

# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

# SECRETARIA

Processo nº: 125 PROJETO DE LEI: 9/2017

Autor: EXECUTIVO MUNICIPAL

Ementa: DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI Nº

4 135, DE 15 DE ABRIL DE 2002, QUE INSTITUI O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE.

	是自然也不同性的思想。在一个是一个大概,但是是是是一种的思想,但也是一个一个一个一个
	IDAMENTO
ENTRADA WO 02/14	HORA::
PROTOCOLO Nº 0425 /48	VENCIMENTO: //
votação: 🕰 🖹	QUORUM: S/NPCE
REGIME:	EMENDA:
VISTAS:	PRAZO:
RESULTADO: Jut. C	07/14- of 022/14
	O AO PLENÁRIO
DATA / / / RESULTADO:	
R	EGISTRO
LIVRO Nº	FLS:
ARQUIVADO NA CÂMARA EM	
REMETIDO PARA SANÇÃO EM	
PROMULGADO EM	LEI 6673/17-10M: 10/03/17
	VETO
SIM:	NÃO
DATA DA COMUNICAÇÃO	



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa



"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º e o art. 7º, da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 4º O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:
- I- Representantes do Poder Público:
- a) Um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;
- b)- Um representante da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura- FIEC;
- c)- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e)- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;





P3 44

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

- f)- Um procurador municipal da Prefeitura de Indaiatuba;
- II- Representantes indicados pela Sociedade Civil:
- a) Um representante de movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos com jovens em Indaiatuba;
- b)- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB- Subsecção de Indaiatuba/SP;
- c)- Um representante de associações acadêmicas de ensino superior ;
- d)- Um representante de associações de alunos secundaristas;
- e)- Um representante de entidade de defesa dos direitos de juventude e/ou movimentos sociais;
- f)- Um representante de entidade de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas.
- §1º Para efeitos desta Lei, considera-se membro conselheiro da juventude todo aquele que é beneficiado ou atua com jovens com idade acima de dezesseis anos completos, ou com projetos voltados para a juventude no município de Indaiatuba.
- § 2º Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma única vez.
- § 3°- A indicação dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público deverá ser feita pelo Prefeito.
- § 4º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da juventude, no prazo





Assessoria Técnica Legislativa

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente.

- § 5° A primeira reunião será presidida por um conselheiro, a ser indicado pelo Prefeito Municipal, o qual coordenará a escolha do presidente que será eleito por maioria simples.
- § 6° As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público, sendo as vagas distribuídas conforme estabelecido no referido inciso."

(NR)

"Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude deverá estar em pleno funcionamento em até 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei, o qual ficará sob coordenação do Gabinete do Prefeito de Indaiatuba".

(NR)

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 16 de fevereiro de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.



Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa h.ps

#### MENSAGEM LEGISLATIVA N.º 05/2017

Indaiatuba, aos 16 de fevereiro de 2017.

Exmo. Sr. Presidente.

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei nº 05/2017, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude", para ser submetido à apreciação desse Legislativo.

A proposta de lei em apreço altera a composição do Conselho Municipal da Juventude, criado pela Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, face a necessidade da sua revisão a fim de buscar uma composição mais equilitativa e participativa dos órgãos do Poder Público Municipal e segmentos ativos da Sociedade Civil Organizada de Indaiatuba, ampliando o número de membros de sua composição.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do

6

Po



### PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Sem mais, renovo a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

NILSON ALCIDES GASPAR

EXMO. SR. HÉLIO ALVES RIBEIRO DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA – SP



Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700



# RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número

125 / 2017

Data da Entrada

20/02/2017

Hora da Entrada 14:34:00

Vencimento 06/04/2017

Proposição Número

9 / 2017

Proposição

Projeto de Lei

Autor

**EXECUTIVO MUNICIPAL** 

Assunto

Conselho Municipal da Juventude

Regime de Tramitação

Urgência

Quorum

Discussão

Primeiro Turno

010317

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Data da Votação

Abstenção HRT. 22, R.I.

Resultado do 1º Turno

Observações do 1º Turno

ResultadoFinal

Providência

Segundo Turno

Data da Votação

0603 17

**Vereadores Presentes** 

Votos Favoráveis

Votos Contrário

Abstenção

Aer. 22, R.I.

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno



#### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP Por H

#### CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 30/02/14, sob nº 09/14, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 0425/14, com 38 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

# DIRETORA DE SECRETARIA

#### VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

## DIRETORIA DE SECRETARIA

#### À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 20/02/17

HÉLIO ALVES RIBEIRO

Presidente



# CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIO VOTURA



Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo n° 125 - PROJETO DE LEI no. 09/2017.

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls. 08 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida. É o nosso entendimento, "sub censura superior". Indaiatuba, 20 de fevereiro de 2017.

José Arnaldo Carotti Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- 1.Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls. 08 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.
- À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 20 de fevereiro de 2017.

HÉLIO ALVES RIBEIRO Presidente da Câmara



#### PALÁCIO VOTURA



Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 125

PROJETO DE LEI Nº 9/2017

EMENTA: "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2.002, que institui o Conselho Municipal da Juventude."

**AUTOR: Executivo Municipal** 

## ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 22 de fevereiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador Celio Massao Kanesaki e presentes os Vereadores, Adeilson Pereira da Silva e Luiz Carlos Chiaparine, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se



#### PALÁCIO VOTURA



Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, Celio Massao Kanesaki, Presidente e Adeilson Pereira da Silva, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", transformando-o em PARECER.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celio Massao Kanesaki Presidente

Adeilson Pereira da Silva Vice-Presidente

Luiz Carlos Chiaparine Relator



#### PALÁCIO VOTURA

Striff.

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 125

PROJETO DE LEI Nº 9/2017

EMENTA: "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2.002, que institui o Conselho Municipal da Juventude."

**AUTOR: Executivo Municipal** 

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 22 de fevereiro de 2017, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador **João de Souza Neto (Januba)** e presentes os Vereadores, **Alexandre Peres** e **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da **"COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"**, nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.



#### PALÁCIO VOTURA



Rua Humaitá, 1167 Centro - PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 - Indaiatuba - SP

b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RT.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a dois turnos de votação (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver voto favorável da maioria simples, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, João de Souza Neto (Januba), Presidente e Alexandre Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em PARECER.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador João de Souza Neto (Januba), determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

João de Souza Neto (Januba)

Presidente

Alexandre Peres Vice-Presidente

Luiz Alberto "Cebølinha" Pereira

Relator



#### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá nº 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700\* CEP: 13:339-140 Indaiatuba - SP

#### **EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 09/2017**

Ficam acrescidos os §§ 7º e 8º ao artigo 4º da Lei 4.135/02 alterado pelo PL 09/2017 com a seguinte redação:

"§ 7º - Para uma primeira gestão serão empossados para um mandato os conselheiros das alíneas "a", "b" e "c" do inciso I e das alíneas "a", "b" e "c" do inciso II deste artigo";

§8º - Após um ano de iniciado o mandato dos conselheiros supracitados no parágrafo anterior, os demais conselheiros constantes dos incisos I e II deverão ser empossados para o cumprimento integral de seus mandatos.

Sala das Sessões, 1º de março de 2017.

Ricardo França VEREADOR hit of sollow



#### PALÁCIO VOTURA

14/5

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI 09/2017

Ficam acrescidos os §§ 7° e 8° ao artigo 4.135/02 alterado pelo PL 09/2017 com a seguinte redação:

"§ 7° - A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em casa mandato para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 50% (cinquenta por cento), os quais serão nomeados nos anos ímpares e, de 50% (cinquenta por cento), que serão nomeados em anos pares, e assim sucessivamente."

§ 8° - Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o mandato dos membros nomeados no exercício de 2017, representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'd', 'e' ' 'f' do Inciso I, e alíneas 'd', 'e' ' 'f' do Inciso II do caput deste artigo vigorará pelo prazo de 3 (três) anos.

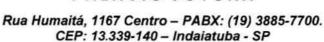
Sala das Sessões, 6 de março de 2017.

Ricardo Longatti França

Vereador



#### PALÁCIO VOTURA





JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos \_\_\_\_\_\_\_ 09 /0 3/14 \_\_\_\_\_.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



#### PALÁCIOVOTURA



Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Indaiatuba, aos 07 de março de 2017. Ofício GP/SEC nº 022/17.

Exmo. Sr.
NILSON ALCIDES GASPAR
Prefeito

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 007/17 referente ao Projeto de Lei nº 009/17, que "Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude", o qual foi aprovado, com emenda, em sessão ordinária realizada ao 06 de março do corrente.

Atenciosamente.

HÉLIO ALVES RIBEIRO Presidente



#### PALÁCIO VOTURA



Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

#### **AUTÓGRAFO Nº 007/17**

#### PROJETO DE LEI Nº 009/17

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada ao 06 de março do corrente, RESOLVE:

#### APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI: COM EMENDA

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O art. 4º e o art. 7º, da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 4° O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes indicados pela sociedade civil, a saber:
- I- Representantes do Poder Público:
- a) Um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social;
- **b)-** Um representante da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura- FIEC;
- c)- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;



#### PALÁCIO VOTURA

this

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

- e)- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- f)- Um procurador municipal da Prefeitura de Indaiatuba;
- II- Representantes indicados pela Sociedade Civil:
- a) Um representante de movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos com jovens em Indaiatuba;
- **b)-** Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB-Subsecção de Indaiatuba/SP:
- c)- Um representante de associações acadêmicas de ensino superior;
- d)- Um representante de associações de alunos secundaristas;
- e)- Um representante de entidade de defesa dos direitos de juventude e/ou movimentos sociais:
- f)- Um representante de entidade de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas.
- §1º Para efeitos desta Lei, considera-se membro conselheiro da juventude todo aquele que é beneficiado ou atua com jovens com idade acima de dezesseis anos completos, ou com projetos voltados para a juventude no município de Indaiatuba.
- § 2º Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma única vez.
- § 3°- A indicação dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público deverá ser feita pelo Prefeito.
- § 4º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da juventude, no prazo máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente.
- § 5º A primeira reunião será presidida por um conselheiro, a ser indicado pelo Prefeito Municipal, o qual coordenará a escolha do presidente que será eleito por maioria simples.

# <u>CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA</u>



#### PALÁCIO VOTURA



Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

§ 6° - As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público, sendo as vagas distribuídas conforme estabelecido no referido inciso."

(NR)

- § 7º A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 50% (cinquenta por cento), os quais serão nomeados nos anos impares e, de 50% (cinquenta por cento), que serão nomeados em anos pares, e assim sucessivamente.
- §8º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o mandato dos membros nomeados no exercício de 2017, representantes dos órgãos indicados nas alíneas "d", "e", "f" do Inciso I, e alíneas "d", "e", "f" do Inciso II do caput deste artigo vigorará pelo prazo de 3 (três) anos.
- "Art. 7º O Conselho Municipal da Juventude deverá estar em pleno funcionamento em até 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei, o qual ficará sob coordenação do Gabinete do Prefeito de Indaiatuba".

(NR)

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 07 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

HÉLIO ALVES RIBEIRO Presidente

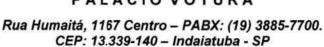
1 mon

**LUIZ CARLOS CHIAPARINE** 

1º Secretário



#### PALÁCIO VOTURA





JUNTADA:

Do respectivo documento que segue anexo.

Plais formes de foura DEPARTAMENTO DE SECRETARIA





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

Aut. Nº	∞7//7
P.L. Nº	009/17
Publ.:_	17/03/2017

LEI Nº 6.673 DE 10 DE MARÇO DE 2017.

"Dá nova redação a dispositivos da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude."

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O art. 4º e o art. 7º, da Lei nº 4.135, de 15 de abril de 2002, que Institui o Conselho Municipal da Juventude, passam a vigorar com a seguinte redação:

- "Art. 4° O Conselho Municipal da Juventude será composto por 12 (doze) membros e seus respectivos suplentes, sendo 6 (seis) representantes do Poder Público e 6 (seis) representantes indicados pela sociedade civil. a saber:
- I- Representantes do Poder Público:
- a) Um representante da Secretaria Municipal da Família e do Bem Estar Social:
- b)- Um representante da Fundação Indaiatubana de Educação e Cultura- FIEC;
- c)- Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d)- Um representante da Secretaria Municipal de Esportes;
- e)- Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;





#### Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

- f)- Um procurador municipal da Prefeitura de Indaiatuba;
- II- Representantes indicados pela Sociedade Civil:
- a) Um representante de movimentos religiosos que desenvolvam trabalhos com jovens em Indaiatuba;
- b)- Um representante da Ordem dos Advogados do Brasil- OAB- Subsecção de Indaiatuba/SP;
- c)- Um representante de associações acadêmicas de ensino superior;
- d)- Um representante de associações de alunos secundaristas:
- e)- Um representante de entidade de defesa dos direitos de juventude e/ou movimentos sociais;
- f)- Um representante de entidade de atendimento que tenham ações desenvolvidas para o público jovem em todas as políticas públicas.
- §1º Para efeitos desta Lei, considera-se membro conselheiro da juventude todo aquele que é beneficiado ou atua com jovens com idade acima de dezesseis anos completos, ou com projetos voltados para a juventude no município de Indaiatuba.
- § 2º Os conselheiros eleitos serão nomeados por ato do Prefeito Municipal para um mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma única vez.
- § 3º- A indicação dos membros titulares e suplentes representantes do Poder Público deverá ser feita pelo Prefeito.
- § 4º Caberá às entidades eleitas a indicação de seus representantes titulares e suplentes ao órgão coordenador da política municipal da juventude, no prazo





Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos Assessoria Técnica Legislativa

máximo de 20 (vinte) dias após o recebimento do ofício do Poder Público, para a devida nomeação pelo Prefeito Municipal, sob pena de substituição por entidade suplente.

- § 5º A primeira reunião será presidida por um conselheiro, a ser indicado pelo Prefeito Municipal, o qual coordenará a escolha do presidente que será eleito por maioria simples.
- § 6º As entidades não governamentais a que se refere o inciso II, serão eleitas em assembleia própria e convocadas especialmente para esta finalidade, sob fiscalização do Ministério Público, sendo as vagas distribuídas conforme estabelecido no referido inciso.
- § 7° A renovação dos membros do Conselho e seus respectivos suplentes, em cada mandato, para garantir a continuidade dos trabalhos, será de 50% (cinquenta por cento), os quais serão nomeados nos anos Impares e, de 50% (cinquenta por cento), que serão nomeados em anos pares, e assim sucessivamente.
- § 8º Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior, o mandato dos membros nomeados no exercício de 2017, representantes dos órgãos indicados nas alíneas 'd, 'e' ' 'f' do Inciso I, e alíneas 'd, 'e' ' 'f' do Inciso II do caput deste artigo vigorará pelo prazo de 3 (três) anos."

(NR)

"Art. 7º - O Conselho Municipal da Juventude deverá estar em pleno funcionamento em até 60 (sessenta dias) contados da publicação desta Lei, o qual ficará sob coordenação do Gabinete do Prefeito de Indaiatuba".

(NR)





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos

Assessoria Técnica Legislativa

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 10 de março de 2017, 187º de elevação à categoria de freguesia.

# O STATE OF THE STA

# **CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA**

# fr. 36

#### PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

#### CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com \_\_\_\_\_\_\_\_\_ folhas.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos <u>20105 1 H</u>.

Thais Gomes de Sousa Auxiliar Administrativo

CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos 20 / 03 / 20/7.

Inácia Maria Macella Diretora de Secretaria